

## VOTO Nº 105/2020/2020/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.918005/2018-79

Expediente nº 414288/20-8

**Ementa:** Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

**Empresa:** Defender Conservação e Limpeza Ltda.

**Processo nº:** 25351.918005/2018-79

**Expedientes:** 414288/20-8

**Coordenação Julgadora:** CPROC/GGREC

Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

### 1. Relatório

Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.341, de 30 de janeiro de 2020, da CPROC, publicado em 03/02/2020, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.

Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.

### 2. Análise

Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, considerando que não houve fato novo a ser analisado, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.341/2020 da CPROC a integrar, absolutamente, este ato.

### 3. Voto

Pelo exposto, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGO-LHE**

## PROVIMENTO.

**MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO**

Diretor-Substituto  
DIRE5/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Diretor Substituto**, em 24/06/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1055543** e o código CRC **755D6633**.

---

Referência: Processo nº 25351.918005/2018-79

SEI nº 1055543